

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso III, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

**VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;**

**VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;**

**VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;**

[...] (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 26/12/1988, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário PJ-05, até agora como Analista Judicial, a querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, a servidora, nesta data, possui mais de **05 anos no cargo Analista Judicial, conforme Mandado de Segurança nº 07.002304-2 e Portaria nº 2.611, de 01.12.11.**

Com relação ao pedágio previsto no inciso IV do art. 49 do ADCT da Constituição Estadual, ("**período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição**"), insta destacar que na data de entrada em vigor da Emenda à Constituição estadual nº 54, qual seja, 27/12/2019, a servidora já contava com **30 anos de contribuição** sem necessidade de cumprimento do pedágio.

Assim, a requerente preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 49, I, II, III, IV, § 2º, I e § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, em 21/06/2020.**

Desse modo, conforme § 2º, I e § 3º, I do citado art. 49 da Constituição estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual nº 54/2019, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituínte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

**Mesmo deferida de forma geral**, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora VALDETE CELESTINA DA SILVA, com base no art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I, § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

#### DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **VALDETE CELESTINA DA SILVA** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I e § 3º, I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019** com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**PRESIDENTE DO TJ/PI**

#### 1.8. Edital Nº 155/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o Edital Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER e o Edital Nº 149/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, RESOLVEM:

**Art. 1º TORNAM PÚBLICO** a lista dos candidatos inscritos para preenchimento da **Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, conforme quadro abaixo:

Candidatos Inscritos para Eleição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (SERVIDORES):

Nome:
TIAGO VERAS BELEZA
MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO
ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS

Candidatos Inscritos para Eleição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (MAGISTRADOS):



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9176 Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021

Nome:
PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE
MARIANA MARINHO MACHADO
FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO
RODRIGO TOLENTINO
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

**Art. 2º** Os interessados em votar na eleição que trata este edital, terão o dia de **22 de julho de 2021** para fazê-lo, conforme procedimentos já divulgados nos editais acima mencionados.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e do CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 15 de julho de 2021.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/07/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000063971-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7122/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 35783/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barras-PI, **no período de 19 a 24 de julho de 2021**, para realizarem os trabalhos de virtualização/migração do acervo do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na **2ª Vara da Comarca de Barras-PI**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 19 a 24 de julho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>2 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 18 a 24 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>3 - ALDAIR DA ROCHA CRUZ</b> Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 28497 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 19 a 24 de julho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)</b>			
<b>4 - DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA</b> Cargo: Servidora Cedita Matrícula nº 1269 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 18 a 24 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>5 - CARLOS ADY DA SILVA</b>	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00